

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB A ÓTICA DO CREDOR

Adriano Ribeiro Lyra Bezerra

Abe, Costa, Guimarães e Rocha Neto Advogados

Lei 11.101/05

Falência

- A Lei 11.101 não trouxe grandes mudanças de procedimento na falência.
- Inovação na intenção de se preservar a atividade empresarial, ainda na extinção da empresa falida (artigos 75, 150 e 141).
- Escritórios de *trustee*, especializados na compra da massa falida, para recuperação da atividade empresarial e futura venda.



Recuperação Judicial

- Faculdade legal para empresas em situação de crise econômico-financeira.
- Ao contrário da concordata, depende da concordância dos credores.
- Possibilita ao devedor criar um plano de recuperação.
- A principal preocupação é a aprovação do plano de recuperação.
- A assembleia geral de credores tem como papel discutir e aprovar ou reprová-lo o plano de recuperação (artigo 35, I, “a”).
- Cabe também à assembleia geral de credores decidir pela modificação do plano de recuperação, com a anuência do devedor (artigo 56, parágrafo 3º).
- A análise da assembleia geral de credores deve ter como objeto a consistência e a viabilidade do plano de recuperação.

Lei 11.101/05



Recuperação Judicial

- O juiz não analisa o mérito do plano de recuperação. Cabe a ele unicamente analisar se a recuperanda reúne as condições necessárias para o processamento da recuperação judicial. (Tendência jurisprudencial recente contrária)
- Poucas hipóteses em que o juiz pode decidir contra a assembleia geral de credores (artigo 58, parágrafo 1º - *cram-down*).
- Não havendo aprovação do plano de recuperação, decreta-se a falência da empresa.
- Mudança de mentalidade do credor em face do recorrente insucesso nas falências. É melhor receber com deságio e em prazo maior que não receber nada.
- O plano de recuperação pode incluir operações societárias e financiamentos.

Lei 11.101/05



Recuperação Judicial

- ▶ Deferimento do processamento – Suspensão das execuções por 180 dias.
- ▶ Apresentação do plano e possíveis impugnações.
- ▶ Assembleia dividida nas classes I (trabalhistas), II (garantia real) e III (quirografários).
- ▶ Rejeitado o plano – Falência
- ▶ Aprovado o plano – Recuperação concedida (2 anos)

Lei 11.101/05



Quando a recuperação judicial interessa ao credor?

- ▶ A empresa está em atividade? Tem giro?
- ▶ O plano é economicamente viável?
- ▶ A empresa pode/quer se recuperar?
- ▶ Existe acordo entre os sócios e administradores?
- ▶ Os credores foram ouvidos?
- ▶ Existem garantias reais do crédito?
- ▶ Existe alguma oportunidade de negócios na recuperação?

Lei 11.101/05



Adriano Ribeiro Lyra Bezerra

Abe, Costa, Guimarães e Rocha Neto

ADVOGADOS

